



CONTRATO 104/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM 25 RUAS DO BAIRRO BOA ESPERANÇA - SEROPÉDICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A EMPRESA OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, n.º 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Subsecretário Municipal de Serviços Públicos, que responde interinamente pela Secretaria Municipal de Obras, Sr. **Anderson Portes**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade 126906361, inscrito no CPF/MF sob o n. 091.826.697-16 residente e domiciliado na cidade de Seropédica, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Obras, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **Omega Construtora e Serviços LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **12.647.362/0001-58**, com sede na Rodovia RJ 116, km 105 - Centro - Bom Jardim - RJ. Neste ato representado conforme Procuração, por seu representante legal, podendo ser localizado no endereço comercial, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consonância ao resultado da licitação, através da modalidade **Concorrência Pública nº 010/2019**, originária do **Processo Administrativo nº 9273/2019**, celebram o presente contrato administrativo regido pelas Leis 8666/93, LC 101/00 e pelo Código de Defesa Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM 25 RUAS DO BAIRRO BOA ESPERANÇA - SEROPÉDICA**, para atender a demanda da Secretaria de Obras de acordo com o Projeto Básico, que integra o presente contrato para todos os efeitos.

Parágrafo Único - As obras objeto do presente serão executadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Edital e seus anexos, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do contrato obedecerá ao período de **210 (duzentos e dez) dias**, conforme cronograma físico financeiro, contadora partir da emissão da ordem de início dos serviços, admitida a prorrogação, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do MUNICÍPIO - CONTRATANTE



a) Aferir e atestar por dois servidores o documento de cobrança apresentados em requerimento específico junto ao Setor de Protocolo, efetuando o regular pagamento, após comprovação e aprovação do serviço prestado pela **CONTRATADA (Empresa)** na forma estabelecida em cláusula própria do presente instrumento;

b) Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamentos, cálculo ou de totalização.

c) Promover a devida fiscalização do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas, conforme estipulado em cláusula específica para tal fim.

d) Articular com a contratada a melhor maneira de atender as atividades constantes do contrato e fazer cumprir as obrigações no que se refere ao interesse público.

e) Facilitar o acesso e conceder informações que julgar necessárias para o bom andamento do fornecimento, salvo as informações que a administração julgar sigilosa.

f) Recusar qualquer serviço que estiver fora dos padrões exigidos, bem como, comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.

g) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas.

h) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

i) A **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

J) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.

2. Da **CONTRATADA (Empresa)**

a) É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, devendo atender também os encargos contidos nas cláusulas do Projeto Básico.

b) A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido pela Administração.

c) A **CONTRATADA** obrigar-se-á reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes, bem como a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente danificados ou inutilizados.

d) Não poderá em nenhuma hipótese interromper o fornecimento do presente objeto, salvo os casos previstos em lei.

e) Substituir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contando a partir da entrega do objeto, os materiais que não estejam em conformidade.

f) A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.864.427,75** (seis milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

§1º - Dotação Orçamentária/Empenho - Para configurar o direito de pagamento pelos serviços pactuados, foi emitida a **Nota de Empenho n.º 670/2019**, no valor de **R\$ 6.864.427,75** (seis milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), por conta dos Códigos Orçamentários, qual seja: Programa de Trabalho 0108000.15.452.028.1032, Elementos de Despesas: 4.4.90.51.00 - e Fonte 00.

§2º - O valor contratual poderá ser reajustado observada a Lei Federal nº 10.192/01, em especial o seu art. 3º. Para os valores atinentes à mão-de-obra deverá ser observada a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e realizada a devida repactuação. Para os demais insumos deverá ser observado o IPCA/IBGE, e na falta deste o que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - PROCEDIMENTOS E FORMA

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado em até 30 dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em razão ao adimplemento do contrato, na forma estipulada nos incisos e parágrafo único abaixo transcrito, observados o disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 combinado com o artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Procedimento para Pagamento

I - A **CONTRATADA (Empresa)** apresentará ao Setor de Protocolo do **MUNICÍPIO**, a respectiva Nota Fiscal (na forma legal adotada pela Prefeitura Municipal), acompanhada por requerimento expresso em papel timbrado da empresa, no qual informará o modo que convém para recebimento, se através de, cheque, depósito em conta corrente ou outra modalidade legal, desde já, ficando certo que a escolha do tipo, cabe exclusivamente ao **MUNICÍPIO**.

II - Além da Nota Fiscal acima aludida, deverá ainda acompanhar o requerimento, as certidões negativas de débito da Fazenda, do INSS, do FGTS, cópia da Nota de Empenho do presente contrato e relatório de execução cancelado pela Fiscalização.

III - Não havendo qualquer contrariedade, dúvidas, irregularidades ou negativas nos documentos apresentados pela **CONTRATADA (Empresa)** que venham a impedir o regular pagamento pela prestação do serviço, o **MUNICÍPIO** deverá realizá-lo em até **30 (trinta) dias úteis**, subsequentes à apresentação do requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

IV - Havendo necessidade de reapresentação ou esclarecimento de qualquer documento aludido nos incisos acima, o prazo para pagamento será interrompido e somente reiniciado após sua efetiva regularização.

V - Se for constatado vício insanável nos documentos apresentados para pagamento dos serviços ora pactuados, os originais deverão ser devolvidos a empresa para retificação ou substituição dos mesmos, passando o prazo para pagamento a fluir após a sua efetiva reapresentação.

VI - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **CONTRATADA** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalizar o cumprimento do objeto do presente contrato e em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes, o **MUNICÍPIO** indicará servidores para efetuar a efetiva fiscalização em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93, não eximindo, contudo, a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A indicação de servidores para a fiscalização do presente contrato deverá ocorrer por meio de Portaria, a ser publicada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE UNILATERAL

Por força contratual, e pelos dispositivos legais aplicáveis à matéria, a **Contratada (Empresa)** é a responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, comprometendo-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração Pública ou à terceiros em decorrência da execução do objetivo contratado, diretamente ou através de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

O **MUNICÍPIO** dispensa a prestação de garantia patrimonial ou pecuniária.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

É facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante justificativas de interesse público ou de soberania administrativa, a suspensão, temporária ou definitiva, da execução do contrato ou da contagem dos prazos estipulados no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por justa causa, serão aplicadas a **CONTRATADA (Empresa)** em caso de total ou parcial inadimplemento, as sanções legais ínsitas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, são por si só auto aplicáveis.

§1º - A pena de multa prevista no dispositivo legal será aplicada gradualmente, de acordo com a gravidade do caso, não excedendo porem o patamar de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

§2º - A pena de multa aludida no parágrafo primeiro acima poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, às demais sanções, cujo valor deverá ser descontado dos eventuais créditos a que tenha direito a **CONTRATADA (Empresa)**, visto que não houve exigência de garantia.

§3º - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)**, poderá, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e prazo previsto na Lei nº 8.666/93 como forma de obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.

§4º - Compete exclusivamente à fiscalização a proposição relativa à imposição das penas de advertência, multa, suspensão do direito de licitar, a ser decidido pelo Secretário Municipal de Obras competindo-lhe propor ao Prefeito Municipal a sanção relativa a declaração de inidoneidade.

§5º - O prazo da pena de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda o interesse do **MUNICÍPIO**.



§6º - Será remetida à administração, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, cópia do ato que aplicou a respectiva penalidade, bem como o resultado do recurso impugnativo a fim de cumprimento das providencias legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)** poderá, sem efeito suspensivo:

- a) Requerer a reconsideração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da ciência da penalidade imposta;
- b) Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, sendo nesse caso, obrigatório o depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, com base em motivos justificados e fundamentados.

Parágrafo Único - Uma vez decretada a rescisão contratual por culpa da contratada, a mesma ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e de ulterior incidência de perdas e danos a serem apurados em juízo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

Além das previstas no presente instrumento contratual, fazem parte ainda as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS E SEU CONHECIMENTO

O presente instrumento é regido por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos princípios basilares de direito público e suas regras inerentes ao processo e ao contrato administrativo.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA (Empresa)**, declara, neste ato, conhecer todas as normas emanadas na legislação norteadora do presente contrato, sujeitando-se às suas estipulações, penalidades e demais regras, ainda que não expressas ou transcritas no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Governo promoverá a publicação do extrato deste contrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** na forma do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Seropédica, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais - especial ou privilegiado que seja.

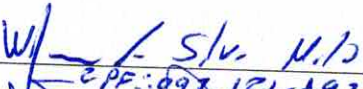
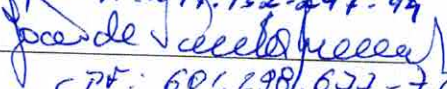
E, por estarem às partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.

Seropédica, 17 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS


OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1: 
CPF: 098.152.497-44
- 2: 
CPF: 601.298.677-72